

Mídia, raça e a construção do suspeito: análise discursiva de notícia da Folha de São Paulo¹

Media, race, and the construction of the suspect: discursive analysis of Folha de São Paulo news story

Maria Cristina Giorgi* Fabio Sampaio de Almeida** Maria Vitória Silva Paiva***

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo refletir, desde uma visão enunciativa de linguagem (MAINGUENEAU, 2013) e de seu viés de intervenção (ROCHA, 2006; 2014), acerca da produção discursiva do processo de suspeição da pessoa negra e de sua condução à condição de "fora de lugar", partir de construções discursivas que a mídia tem feito desta população em diálogo com discursos que circulam em outras esferas como a das práticas policiais e da justiça. Partimos de compreensão da linguagem como prática social (BAKHTIN, 1995; 1997) que, situada sociohistoricamente e atravessada por relações de saber e poder (FOUCAULT, 2013; 2013a), não apenas representa, mas intervém em uma dada realidade. Com relação à entendemos questão racial. como Guimarães (2006;2009), que esse processo resulta da colonização que expropriou africano sua

ABSTRACT: The present paper, grounded on an enunciative view of language (MAINGUENEAU, 2013) and of its interventional potential (ROCHA, 2006, 2014), aims at reflecting upon the discursive production of suspicion around black people, and upon their depiction as 'outcasts', in the discursive constructions of such a population which are being made by the media in connection to discourses which circulate in other spheres, such as those of police and judicial practices. We see language as a social practice (BAKHTIN, 1995; 1997) which, socio-historically situated and crisscrossed by power-knowledge relations (FOUCAULT, 2013; 2013a), not only represents, but intervenes upon a given reality. As for the racial question, subscribe Guimarães' to understanding (2006; 2009) that such a process derives from colonization practices, which deprived African people of their identity, and that it is reinforced

¹ O presente artigo é um desdobramento da pesquisa de mestrado de Maria Vitória Silva Paiva no Programa de Relações Étnico-Raciais do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca-CEFET/RJ, orientada pela Prof^a Dr^a Maria Cristina Giorgi e coorientada pelo Prof. Dr. Fabio Sampaio de Almeida.

^{*} CEFET/RJ.

^{**} CEFET/RJ.

^{***} PPRER – CEFET RJ.

humanidade e é reforçado nos discursos que visam a manter os privilégios do grupo hegemônico. Para tal, dialogando com pesquisa realizada por Paiva (2015), no acervo do jornal Folha de São Paulo, procedemos a uma análise discursiva de notícia selecionada. Os resultados indicam que, em nome da neutralidade e imparcialidade que tende a ser vista como característica do gênero notícia, ao apresentar os fatos, o jornal constrói e reafirma, seu posicionamento político alinhado discursos hegemônicos enunciados por grupos dominantes.

PALAVRAS-CHAVE: Produção da suspeita. Linguagem intervenção. Relações Étnico-Raciais. Gênero notícia. Análise do Discurso.

in discourses which aim at maintaining the hegemonic group's privileges. In order to do so, in line with Paiva's (2015) investigation, we have selected a news story from Folha de São Paulo's archives, and we have performed a discursive analysis. Results indicate that, in name of the neutrality and the impartiality which tend to be seen as characteristics of the genre, the newspaper, in reporting on an event, constructs and reaffirms its political positioning in alignment with hegemonic discourses enunciated by dominant groups.

KEYWORDS: Production of Suspicion. Language as intervention. Ethnic-Racial relations. News story genre. Discourse Analysis.

1. Introdução

Ainda que se insista, na mídia e nos mais diversos espaços sociais, na visão de um Brasil não racista – com base no mito da democracia racial apoiada na miscigenação ocorrida durante sua história (GUIMARÃES, 2006; 2009) – é inegável a diferenciação entre negros¹ e brancos em nossa sociedade, evidentemente cindida. Diferença que é, de muitas formas, cotidianamente reforçada e reproduzida. Neste artigo, uma dessas formas nos interessa particularmente: os discursos da mídia não alternativa que, a despeito da pretensa imparcialidade da imprensa, tendem a privilegiar grupos hegemônicos. Grupos que guardam algumas diferenças entre si, mas que possuem uma característica comum: a branquitude² como símbolo de

¹ O termo negro aqui é usado para sinalizar todas as pessoas cujo fenótipo, ainda que variado, traz marcas que, histórica e socialmente, são lidas como traços de diferença racial em relação ao branco europeu, especialmente a cor da pele e o tipo de cabelo.

² Segundo Schucman (2013, p. 26-27), "o contexto multirracial brasileiro propicia mediações bastante diferenciadas para a constituição de sujeitos e, portanto, para a subjetividade de brancos e não brancos. A marca dessa diferença e dessa desigualdade perpassa toda a socialização de tais

prestígio e honestidade, fundado em uma sociedade que mantém a estrutura de raça em sua formação histórica e social e cria barreiras que excluem o negro do paradigma das expectativas de sucesso (SANTOS, 2013). Como consequência, naturalizam-se fenômenos sociais e culturais como se fossem verdade, e, por meio dessa prática discursiva, mantêm-se a interdição e a dominação.

Dentro desse contexto, a suspeita, a abordagem violenta, o assassinato de pessoas negras pela polícia, infelizmente, constituem fatos recorrentes, em especial no que tange a homens, na faixa etária entre 15 e 29 anos (cf. Plano juventude viva, 2015³). Acompanham-se na mídia, diariamente, notícias de assassinatos, prisões e acusações de envolvimento que colocam, mesmo sem provas, determinadas pessoas na condição de suspeitas pelo simples fato de serem negras, pobres ou moradores da periferia. Tal situação é comprovada por estudos como o de Ramos e Musumeci (2005), que abordam a problemática da percepção do estereótipo racial na abordagem policial na cidade do Rio de Janeiro com o objetivo de conhecer as experiências da população carioca com a polícia e reconhecer os mecanismos e critérios de construção de suspeita pelos policiais.

Dialogando com esses estudos, neste artigo visamos colocar em discussão a produção discursiva do processo de suspeição da pessoa negra e sua condução à condição de "fora de lugar", considerando os discursos que circulam no meio social, nas práticas policiais e judiciais, e na grande mídia a respeito dessa população, como resultado do processo de colonização que, após expropriar o negro de sua humanidade, segue reforçando sua subalternização como contrapartida da manutenção dos privilégios do grupo hegemônico.

indivíduos, na casa, na escola, na rua, e todos os espaços públicos são marcados pela supervalorização da branquitude e pela preferência do branco em relação ao não branco."

³ Informações disponibilizadas em: http://juventude.gov.br/juventude/programas#.VzNxom6yOkp. Acesso em: 19 de junho de 2016.

Para tal apresentamos, em seguida, uma pequena discussão conceitual a partir de autores com os quais dialogamos e que dão suporte às nossas reflexões e, posteriormente, as análises que materializam, a nosso ver, essa discussão teórica, além de nossas reflexões finais.

2. Poder, raça e suspeição

Iniciamos nosso diálogo com a teoria, a partir de Foucault (2013), entendendo ser possível asseverar que em uma dada sociedade um sujeito é passível de ser considerado suspeito, não pelos seus atos e pelas infrações cometidas contra uma lei efetiva, mas pelas possibilidades de comportamento que possa desenvolver, a partir da ótica de um determinado grupo. O autor entende que, a partir do início do século XIX, vigilância e controle social exercidos pelo Estado sobre os cidadãos, na forma de práticas disciplinares, passam a ser legitimados por essa mesma sociedade. Assim, os castigos físicos foram extintos, dando lugar a uma nova forma de punição mais "humanizada"; a punição perde a característica de violência física e ganha espaço o controle dos corpos por meio da vigilância (FOUCAULT, 2013). Trata-se do corpo político, conjunto dos elementos materiais e das técnicas que servem de reforço, de vias de comunicação e de pontos de apoio para as relações de poder e saber, as quais investem nos corpos humanos e os submetem a fazê-los objetos de saber. Desse modo, o poder punitivo é exercido no corpo daqueles que são vigiados, treinados e castigados, tal qual os loucos, as crianças, os alunos, os colonizados. Acrescentamos a essas categorias os negros.

Ainda segundo Foucault (2013), o corpo é atravessado por relações de poder e dominação, relacionadas à sua utilização econômica e para se constituir-se como força de trabalho, exige-se que passe por um sistema de submissão. Em breves palavras, o corpo, para se tornar força útil, precisa ser produtivo e submisso.

Mais especificamente sobre a construção histórica do corpo negro, Mbembe (2014, p. 40) afirma que "produzir o negro é produzir um vínculo social de submissão e um *corpo de exploração*, isto é, um corpo inteiramente exposto à vontade de um senhor, e do qual nos esforçamos para obter o máximo de rendimento".

Cabe, então, explicitar o que Foucault entende por poder. Conforme o filósofo francês (2013a), o poder não é global nem central; se espalha na vida social, de modo independente e de formas específicas no nível mais reduzido. Sendo assim, o Estado não pode ser visto como foco absoluto e originário de todo tipo de poder social, uma vez que não responde sozinho pela formação dos saberes nas sociedades capitalistas. O que existe, então, são práticas de um poder que é exercido, realizado de modo efetivo por todos e que, portanto, funciona de modo capilar na sociedade, disseminando-se por toda a estrutura social (FOUCAULT, 2013), estando presente no jornal e na mídia em geral, na forma de "biopoderes", reproduzidos pelos indivíduos nos diversos campos do conhecimento.

Pensando nas propostas citadas, algumas observações podem ser feitas em relação ao lugar ocupado por pessoas negras em nossa sociedade. A primeira é sabermos que os espaços em que elas podem circular são restritos. É inegável que ver pessoas negras em determinados lugares ainda hoje causa estranheza e comprova nossa afirmação sobre a própria notícia, cuja análise procedemos mais à frente.

A segunda é que, se, por questões históricas, as populações marginalizadas são majoritariamente formadas por negros; são eles os mais suscetíveis não só à restrição espacial apontada anteriormente, mas aos castigos, ao controle, e, consequentemente, à condição de suspeito. Lugar marginal, economicamente desprivilegiado de quem deve, além de produzir, ser submisso.

Cabe ressaltar, entretanto, que, quando tratamos deste grupo de marginalizados, composto, logicamente, não somente por negros, esse se mantém em lugar inferior, contestando a falácia de que nosso preconceito é social e não racial. Ou seja, em igualdades de condições, o branco é visto como superior. Pelo simples fato de ser branco.

Muitas são as consequências desse injusto processo. Por exemplo, no que se refere a relatos de policiais sobre quem pode ser considerado suspeito se diz:

depende do local onde está sendo realizada a abordagem. Por exemplo, se eu estou fazendo uma abordagem dentro de uma comunidade carente, eu já posso com tranquilidade começar a partir dos oito anos. Porque, a partir dos oito anos, eles estão sendo utilizados... O jornal está trazendo hoje: menor com 13 anos foi abordado no centro da cidade por um policial militar, estava com um revólver calibre 38 - Oficial de BPM de subúrbio (RAMOS; MUSUMECI, 2005, p. 40).

Confirmando que os negros podem ser acrescidos aos loucos, crianças e outros referidos por Foucault, Barros (2006) nos mostra que, em uma suspeita criada previamente ao acontecimento, prioritariamente são os negros aqueles abordados pela polícia, visto que:

Na percepção dos policiais, o suspeito é predominantemente jovem, masculino e negro. Há indícios de que a abordagem policial também reflete uma relação de poder, em que os menos esclarecidos são sistematicamente selecionados. Em conclusão, os dados levantados na presente dissertação permitem inferir que a cor da pele é o principal fator de suspeição entre os policiais militares (BARROS, 2006, p. 10).

Muitos seriam os exemplos nesse sentido, contudo, não sendo esse o foco deste artigo, nos restringimos ao que foi até agora exposto, reforçando, uma vez mais, o pensamento de Foucault (2013), de que onde há poder há resistência e que essa relação não é imutável, unilateral. Assim como o filósofo, acreditamos que a própria linguagem, por meio das práticas discursivas através das quais atuamos, constitui uma arma de luta que nos permite desconstruir e desnaturalizar discursos racistas. Então, para evidenciar esse papel de intervenção da linguagem, passamos a

uma breve apresentação dos fundamentos linguístico-discursivos que dão sustentação às análises aqui propostas.

3. Linguagem como prática social: dialogismo e intervenção no discurso da mídia

Seguindo nossas conversas com autores que nos servem de aporte teórico, entendemos ser fundamental no âmbito deste artigo explicitar nossa concepção de língua e linguagem. Primeiramente, consideramos a língua em seu uso, como prática social, e não como estrutura isolada ou sistema. Desse modo, não se dissociam linguístico e extralinguístico como construtores de sentido no discurso (BAKHTIN, 1995; 1997).

Em segundo lugar, consideramos a linguagem em seu plano de intervenção, e aqui se faz necessário recorrer à teorização proposta por Rocha (2006, 2012), segundo a qual, a linguagem possui uma dupla função: representar e intervir. Se por um lado, ela nos possibilita falar de um dado estado de coisas no mundo, por outro, permite "intervir nesse mesmo mundo, contribuindo para produzi-lo" (2006, p. 361), ratificando, desse modo, o papel político, ético e epistemológico dos estudos da linguagem no campo social em geral e das relações étnico-raciais, em específico.

Alinhadas a essa concepção de linguagem como prática social, as propostas de Bakhtin sobre o dialogismo contribuem para a compreensão dos modos como nos textos se materializam – por meio das diferentes vozes que fazem parte da coletividade social convocadas ou silenciadas –, as relações de saber e poder e de que maneira se produzem e legitimam determinadas formas de vivermos a vida social, em detrimento de outras também possíveis. Para Bakhtin (1997) todo discurso implica um duplo diálogo: aquele entre locutor e interlocutor, num nível mais imediato da comunicação verbal, e um mais constitutivo que se dá entre o enunciado produzido e outros discursos, enunciadores e vozes sociais. Grosso modo, pode-se entender o conceito de dialogismo a partir do exemplo: se o indivíduo é favorável a

uma política de ação afirmativa como forma de reparação dos afrodescendentes brasileiros, está se opondo a outros discursos que afirmam que esta é inconstitucional, uma vez que concede privilégios a uma parcela da população e isso implica conflitos. Temos, assim, um discurso opondo-se a outros discursos, ou seja, constituindo-se a partir dos outros. Nesse contexto, a afirmação "negros e brancos têm a mesma capacidade intelectual", por exemplo, só faz sentido pelo fato de existirem teorias racistas que apregoam a superioridade do branco, caso contrário a asseveração não faria sentido.

No que concerne à produção da suspeita e o discurso da mídia jornalística, ressalta-se o papel que exerce o jornal na socialização do conhecimento por meio da veiculação diária da notícia, levada ao público. Além disso, entendemos, como afirma Sant'Anna (2000), que não se sustenta a ideia de neutralidade da notícia e sim que há uma explícita tensão entre *o informar* e *o opinar*. E é nesta tensão que, em "busca de credibilidade para a informação", o enunciador-jornalista, lança mão de dados concretos sobre os fatos, como a identificação das pessoas pelo nome e profissão, data e hora dos acontecimentos ocorridos, fotos e documentos comprobatórios, convidando *experts* para se pronunciarem sobre tais situações, detalhes nos discursos relatados, além de fazer uso de técnicas dramáticas e recursos emocionais na descrição dos fatos (SANT'ANNA, 2000), como comprovamos ao longo de nossas análises apresentadas a seguir.

4. Os olhos não leem, mas o corpo padece

Neste item, procedemos a nossas análises de base discursiva, que, como já anunciado, terão como objeto apenas uma notícia publicada na Folha de São Paulo, dentre aquelas constantes da pesquisa realizada por Paiva (2015), cujo foco recaiu sobre a construção discursiva da suspeita do sujeito negro e do posicionamento do enunciador-jornalista acerca do ocorrido, considerando como e a quem é dada a voz

ao longo do texto. O procedimento adotado consistiu na segmentação do texto e na análise de pistas linguísticas dos enunciados da notícia, cujo teor completo se encontra em anexo.

A notícia, intitulada *Shopping terá que indenizar músico negro constrangido por segurança*, apresenta a história de um homem negro, abordado com violência em um espaço luxuoso de consumo na capital paulista pelo grupo de seguranças do local. O episódio ocorreu no mês de agosto de 2010, mas a notícia é de 14 dezembro de 2013, ocasião em que houve a audiência na justiça para julgar o processo.

Publicada na seção intitulada *cotidiano*, ocupa mais da metade da folha do jornal impresso, está organizada em seis colunas e exibe ao centro, emoldurada pelo texto, uma foto do músico cubano vítima da interdição, Pedro Bandera, que abrange cerca de um terço da área total da matéria. Ao longo do texto, o enunciador-jornalista traz as vozes do músico, da juíza que analisou os autos e da assessoria do shopping. No primeiro excerto, apresentam-se o título, um subtítulo, a referência ao autor e ao local de produção do texto, o *lead*, e o primeiro parágrafo do corpo da notícia.

Quadro 1.

	Quadro 1.
Excerto 1	Shopping terá que indenizar músico negro constrangido
	por segurança
	Percussionista foi abordado quando andava no Cidade
	Jardim, à procura do local onde faria show
	Jairo Marques
	De São Paulo
	O shopping Cidade Jardim, um dos mais luxuosos de São
	Paulo, foi condenado a pagar R\$ 6.780 ao músico cubano
	Pedro Bandera, 39, como indenização por danos morais em
	razão de uma abordagem de seguranças do estabelecimento
	em agosto de 2010.
	Bandera, que é negro, afirma ter sido vítima de preconceito
	racial quando ele andava pelo shopping à procura do local
	onde faria um show. O músico é percussionista da cantora
	Marina de la Riva.
	A Justiça considerou que houve "constrangimento indevido",
	mas que não é possível confirmar crime de racismo. Cabe
	recurso à decisão. O shopping nega ter havido discriminação.

Fonte: Jornal Folha de São Paulo, 2013.

Já no título da notícia, o enunciador-jornalista usa a expressão "músico negro", designação que constrói a identidade do sujeito desde sua cor de pele e sua profissão. Tal pista pode indicar ser necessário que um cidadão negro tenha uma justificativa laboral para frequentar esse espaço, um dos shoppings mais luxuosos de São Paulo, no qual, certamente, não poderia estar passeando.

Ainda no título, a opção pelo verbo *constranger*—que poderia ter sido *assediar*, *acossar*, *coagir*, por exemplo, que remetem à ideia de imposição de força - denota um posicionamento do enunciador-jornalista que atenua em seu relato o evento ocorrido, indicando o poder de intervenção da linguagem (ROCHA, 2006, 2012). Confirmam nossas afirmações as reconhecidas expressões "constrangimento indevido" e "constrangimento ilegal" que pressupõem, em uma visão dialógica, constrangimentos devidos e legais.

Em seguida dá-se voz à vítima, que afirma ter sofrido preconceito racial. Chama-nos aqui a atenção o fato de o discurso relatado ser introduzido pela oração subordinada adjetiva explicativa "que é negro". Lembremos que essas orações realçam um detalhe do termo antecedente, já definido, e que podem ser eliminadas sem prejuízo de sentido. Ora, retomando o dito no parágrafo anterior, de que já havia sido feita a caracterização da vítima qual seria a justificativa para o uso da explicativa nesse momento da notícia? Talvez para remeter aos requentados discursos que afirmam que os "negros veem racismo em tudo"? Entendemos que sim, visto que nosso conhecimento do gênero notícia nos permite asseverar que as descrições de participantes não são construídas por meio de adjetivas explicativas – basta retornarmos ao parágrafo anterior onde é feita essa caracterização – e sim por meio do uso de adjetivos. Bandera, portanto, só teria afirmado ter sido vítima de racismo porque essa seria uma prática recorrente entre os negros.

Interessante também notar que o enunciado: "A Justiça considerou que houve 'constrangimento indevido', mas que não é possível confirmar crime de racismo. Cabe recurso à decisão. O shopping nega ter havido discriminação." Entende-se que

o cidadão não sofreu racismo, mas sim "constrangimento indevido" e essa é a expressão da verdade anunciada por meio do uso do verbo *considerar* que outorga à ação um caráter de inquestionabilidade. Ou seja, houve uma ponderação na qual foram considerados os fatos e chegou-se à única conclusão possível: não houve racismo, ainda que o enunciador-jornalista modalize ao dizer que "não é possível afirmar".

Na sequência, o enunciador-jornalista expõe a informação de que a decisão da justiça ainda permite recurso, isto é, pode mudar a favor do Shopping, cuja voz é trazida negando ter havido "discriminação", o que também reconstrói o ocorrido atenuando o "preconceito racial" denunciado pela vítima. O uso do verbo *negar* contrapõe-se ao uso de *afirmar*, revelando um aparente jogo de oposições que tornaria "neutra" a posição do enunciador-jornalista. No entanto, são as escolhas do enunciador-jornalista que vão, ao longo do enunciados, discursivamente desqualificando Bandera. Passemos ao excerto 2:

Quadro 2.

Excerto 2

O músico afirma que foi abordado de forma hostil por um grupo de seguranças que queria saber o que ele procurava e o que ele fazia.

"Semanas antes, o shopping havia sido assaltado e me pareceu que os seguranças estavam com muita raiva, com sede de vingança", afirma Bandera, que mora no Brasil há nove anos.

Ele conta que foi imobilizado e levado até o estacionamento do Cidade Jardim, onde um táxi o aguardava.

"Só quando eles viram meus instrumentos no carro e outros músicos chegaram é que me soltaram. Sou bem resolvido com a minha cor e não tenho complexo de olhares sobre mim. Não criei uma situação, não criei um fantasma. Realmente, senti na pele a discriminação."

Fonte: Jornal Folha de São Paulo, 2013.

No excerto, o enunciador-jornalista, traz a voz da vítima, alternando diferentes formas de discurso relatado (SANT'ANNA, 2000). No primeiro enunciado, o músico fala sobre o modo ("hostil") como foi abordado pelos seguranças. Já no enunciado seguinte, faz um relato de um evento anterior e caracteriza os seguranças pelo uso das expressões "muita raiva" e "sede de vingança". Ou seja, todos esses termos são atribuídos ao que Bandera diz em relação aos seguranças, contudo primeiro, em discurso indireto (DI) e depois em discurso direto (DD), o que se faz mais relevante quando entendemos que o DD simula que a citação é da fala "original" ao passo que o DI assume uma reformulação. Outro elemento relevante é a ordem em que as falas são colocadas. Ao relatar a história desse modo, usando como narrador o próprio Bandera, o enunciador-jornalista produz uma dada realidade que justificaria o ato cometido pelos seguranças.

Em sua fala, Bandera faz referência a um assalto ocorrido semanas antes no shopping, enunciado que justificaria a abordagem violenta, uma vez que, na visão dos seguranças, que representa e é resultado de um poder hegemônico, ele poderia ser um dos ladrões. Ou seja, o ser negro já o teria colocado em uma posição de suspeito. Mesmo que tenha sido apenas uma conjectura do músico, a asseveração se sustenta em práticas sociais cotidianas discursivas e não discursivas que delimitam quais são os espaços a serem ocupados pela população negra. Reforça-se também no fragmento a ideia de uma hegemonia discursiva quando colocamos a seguinte questão: o músico conhecia a identidade racial dos assaltantes, ou simplesmente assumiu que eram negros, alinhando-se a discursos que classificam o negro como suspeito? É também preciso questionar como o músico teve acesso a essa informação. Somente podemos fazer a hipótese de que houve enunciações anteriores nas quais alguém lhe apresentou tais informações.

Outra pista linguística que reforça ser o discurso do músico atravessado por outros discursos, pode ser identificada pelo modo como Bandera narra - no discurso

direto que lhe é atribuído pelo enunciador-jornalista—a "resolução" da questão com os seguranças. Ao asseverar "ser bem resolvido com sua cor, coloca em jogo um enunciado oposto que, tomando a identidade negra como categoria, afirmaria que "negros não são bem resolvidos com sua cor". O mesmo se pode dizer dos enunciados subsequentes nos quais Bandera se utiliza da negação polêmica (DUCROT, 1987), recurso linguístico que faz aparecer um enunciado positivo que é negado pelo locutor, "não criei uma situação, não criei um fantasma". Ao atentarmos para tais enunciados, podemos identificar um discurso que situado em um contexto mais macro, é assumido pelos sujeitos diretamente envolvidos. Novamente, o que se enuncia é que os negros, e em específico o músico cubano, fantasiam o racismo, sendo o discurso de Bandera uma resposta dialógica a esses enunciadores.

Quadro 3

	Quadro 3.
Excerto 3	Em sua decisão, a juíza Claudia Thome Toni, da 1ª. Vara do Juizado Especial Cível de São Paulo, afirmou que o Shopping não conseguiu provar que o procedimento adotado pelos seguranças era para cumprir norma do regulamento interno. "A testemunha foi clara quando ressaltou que nenhum outro integrante do grupo teve problemas para adentrar ao local, o que reforça a ideia de que o autor sofreu constrangimento indevido".

Fonte: Jornal Folha de São Paulo, 2013.

No excerto 3, mais uma vez o enunciador-jornalista dá voz ao judiciário, agora citando a juíza e sua "decisão": o "Shopping não conseguiu provar" que o referido procedimento era para cumprir norma de segurança interna. Cabe ressaltar que, mesmo não havendo justificativa plausível para a ação dos seguranças, a justiça se exime de discutir a questão do racismo, uma vez que prefere não enquadrar o shopping no crime previsto por lei e apenas assume o ato como "constrangimento indevido". A nosso ver, a referida omissão não faz mais do que reforçar práticas racistas.

Pelo que nos apresenta o enunciador-jornalista, na falta do Shopping provar que o procedimento era norma interna, o músico foi abordado pelos seguranças tendo como referência seu fenótipo, o que reflete e reforça uma ideologia racista, a compreensão naturalizada de que ele estava no lugar errado; era um sujeito fora do lugar. Ou seja, a produção de subjetividade ocorreu a partir de ideias construídas e reforçadas pelo meio social que fizeram com que a abordagem fosse pré-determinada. Confirma-se o fato de o músico ter sido interditado e agredido pelos seguranças do shopping, devido ao seu pertencimento identitário, as afirmações dos demais integrantes do grupo de que não tiveram problemas em acessar e permanecer no local.

A juíza explicou que o crime de racismo não pode ser reconhecido, pois nenhuma testemunha afirmou expressamente que houve comportamento que demonstrasse preconceito racial.

"A indenização por danos morais é cabível em razão de todos os aborrecimentos causados ao autor naquele dia", escreveu a juíza.

O valor fixado por ela foi para "sancionar" a conduta do shopping e para que se evite "casos análogos".

Fonte: Jornal Folha de São Paulo, 2013.

No fragmento anterior, destacamos o verbo dicendi "explicou" que introduz a fala da juíza. Ao enunciar desse modo, o enunciador-jornalista lhe garante um lugar de autoridade de quem é capaz de elucidar uma verdade para alguém que não tem conhecimento ou não a compreende. E o possível reconhecimento do crime de racismo fica condicionado à necessidade de uma testemunha que o afirme, uma vez que apenas a fala da vítima, em oposição ao que supostamente dizem as testemunhas, não configura como prova suficiente, no entendimento da juíza. A contínua negação do racismo é um dos discursos que sustenta a ideia de uma democracia racial.

Se não foi racismo, o que então justificaria a atitude violenta dos seguranças, uma vez que em nenhum momento o enunciador-jornalista diz que o músico estava armado ou que tivesse agredido alguém? Afinal, qual real ameaça representava?

	Quadro 5.
Excerto 5	Para o advogado de Bandera, Daniel Bento Teixeira, "o principal ganho com a medida é o reconhecimento público de que uma pessoa negra sofreu um constrangimento indevido e que isso gerou condenação".

Fonte: Jornal Folha de São Paulo, 2013.

No excerto 5, o enunciador dá voz ao advogado da vítima, que considera uma vitória a decisão de a juíza de reconhecer que o ocorrido com o músico teve como principal motivação o fato de o mesmo ser negro, evidenciada em "uma pessoa negra sofreu um constrangimento indevido", mesmo que a Justiça não reconheça o essencial, o crime de racismo. Certamente, há um ganho político no reconhecimento público de que uma pessoa negra possui direitos, que sempre lhes foram negados, todavia, lamentavelmente, ainda estamos longe de romper com a hierarquização racial imposta pelas relações de poder naturalizadas entre brancos e negros.

Fora do escopo de nossa análise, nos permitimos uma reflexão sobre o valor irrisório da indenização para um luxuoso centro de compras, que não configura exatamente uma condenação, visto que não causará nenhum prejuízo financeiro ao seu patrimônio a ponto de fazer com que seus responsáveis e representantes repensem e transformem seriamente suas práticas.

Quadro 6.

Excerto 6 Outro lado Funcionários não foram hostis, diz centro de compras. O shopping Cidade Jardim negou ontem, por meio de sua assessoria de imprensa, que seus seguranças tenham agido de forma hostil com Pedro Bandeira. Afirmou ainda que seu departamento jurídico prepara recurso na Justiça, pois "há vários argumentos jurídicos" para que a decisão de primeira instância que favorece o músico seja revista. O Centro de compras disse que seus funcionários recebem treinamento com frequência para que o tratamento voltado ao público seja sempre "o melhor e mais atento possível".

Fonte: Jornal Folha de São Paulo, 2013.

Bastante significativo é o fato de o fragmento, do excerto 6, trazer o subtítulo "Outro lado". Nossos conhecimentos genéricos, linguísticos e mesmo enciclopédicos nos permitem asseverar que a leitura desse *outro* pressuporia um *um* anterior, isto é, uma oposição entre dois lados. Contudo, além de não haver nenhum subtítulo que faça menção ao *um-músico* que se oponha ao *outro-centro comercial* e justifique o subtítulo em questão, já vimos que na primeira parte do texto foi dada voz às duas partes. Desse modo, entendemos que o subtítulo que apontaria para uma neutralidade de uma notícia em que ambas as partes têm direito à fala, na verdade dá sustentação às nossas análises de que há, por parte do jornal, uma tendência por um dos lados.

O suposto equilíbrio entre as duas vozes em oposição que representaria de modo "neutro" uma dada realidade no texto jornalístico não passa de uma encenação discursiva, orientada ideologicamente por uma determinada compreensão de mundo hegemônica. Observando a materialidade do texto podemos identificar como o plano de intervenção da linguagem constrói

determinadas realidades a partir das escolhas feitas pelo enunciador jornalista. Ao mesmo tempo em que a voz do luxuoso centro de compras, representada pela assessoria de imprensa, nega, evidentemente, a prática racista, não é trazida nenhuma voz além da do próprio sujeito vítima para corroborar a compreensão de que houve racismo.

Quadro 7.

Excerto 7

EQUIPAMENTOS

De acordo com nota emitida pela assessoria do Shopping Center, houve um erro de procedimento do músico no momento em que ele desembarcava os seus equipamentos para o show e a intenção dos seguranças foi apenas de orientá-lo.

"O procedimento adotado pelos seguranças não se configurou, em nenhum momento, como prática preconceituosa ou maus-tratos. Foi uma abordagem destinada apenas a organizar a circulação no interior do Shopping e é a mesma direcionada a todos os frequentadores", diz a nota da assessoria.

Fonte: Jornal Folha de São Paulo, 2013.

No excerto 6, a notícia apresenta uma vez mais a voz do centro de compras por intermédio de sua assessoria de imprensa. Primeiramente em discurso segundo (Maingueneau, 2004) reformulado pelo enunciador-jornalista e em seguida em discurso direto que cita intertextualmente a nota, recursos amplamente usados no gênero notícia e no texto em questão. Mas o que nos chama a atenção na reformulação em discurso segundo é a escolha apenas da designação "músico" para identificar Bandera. A questão racial desaparece.

E no que tange à resposta da assessoria cabe colocar em questão que, se o era procedimento "direcionado a todos os frequentadores", por que somente Bandera foi abordado?

Terminamos nossas análises com uma pista linguística que dialoga com o que entendermos ser o pouco valor outorgado à vítima pelo jornal: seu nome foi escrito com duas grafias diversas, Bandera e Bandeira, no mesmo texto.

5. Considerações finais

Neste artigo, propusemo-nos a colocar em discussão o processo de construção discursiva da suspeita sobre o sujeito negro em uma notícia veiculada pela Folha de São Paulo, desde uma perspectiva dialógica de linguagem, aqui entendida como forma de intervenção no mundo social e não mera representação de um dado estado de coisas.

Em nossas análises, indicamos que, em nome de uma suposta neutralidade e imparcialidade, ao noticiar os fatos, o jornal constrói, e em nosso entendimento reafirma, seu posicionamento político alinhado a discursos hegemônicos, assumindo, assim, o lado do grupo dominante, enunciador desses discursos. Observamos a referida posição quando tal mídia não denuncia a violência do tratamento recebido por Bandera e opta por não convocar vozes dissonantes diante do caso apresentado, a princípio, para "ampliar a reflexão da sociedade". Por exemplo, especialistas da área do direito, ligados aos movimentos negros ou às políticas de promoção da igualdade racial, não são trazidos a falar.

A mídia como representante da sociedade exerce seu papel na hegemonia discursiva, ao não se considerar a vulnerabilidade do negro face ao racismo presente nas abordagens policiais ou de segurança privada, por exemplo, a mídia legitima essa prática dentro da instituição.

Longe de uma suposta neutralidade no relato dos fatos, as escolhas linguístico-discursivas do enunciador-jornalista operam na intervenção de uma dada realidade. O racismo sofrido por Bandera é discursivamente atenuado na materialidade textual: de crime de racismo, no entendimento da vítima, oscila entre

constrangimento ilegal e constrangimento indevido, produzindo sentidos que no fim situam o evento como um simples constrangimento.

O discurso da notícia funciona como mais um dispositivo de controle sobre o corpo negro cerceando a ocupação do espaço por esses sujeitos, produzindo uma limitação topográfica que se desdobra tanto no espaço geográfico quanto no discursivo. No plano do discurso, o enunciador-jornalista traz a voz de Bandera, mas de modo isolado e sem credibilidade. No Shopping de luxo, o negro só poderia estar trabalhando, servindo, caso contrário, é "suspeito". Sendo ele um homem negro, é interditado nos espaços físicos e simbólicos que o pensamento hegemônico, sustentado pela dinâmica do capital, elege como sendo prioritários para *o branco*.

Referências Bibliográficas

BAKHTIN, M. **Marxismo e filosofia da linguagem.** São Paulo: Editora HUCITEC, 1995.

_____. Estética da criação verbal. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BARROS, J. da S. **Racismo institucional:** a cor da pele como principal fator de suspeição. 2006. 133 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

DUCROT, O. O dizer e o dito. Campinas: Pontes Editores, 1987.

FOUCAULT, M. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2013.

_____. **Microfísica do poder**. São Paulo: Graal, 2013a.

GUIMARÃES, A. S. A. **Racismo e antirracismo no Brasil.** São Paulo: Editora 34, 2009. https://doi.org/10.1590/S0103-20702006000200014

_____. (2006). Depois da democracia racial. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, 18(2), 269-287. Disponível em:

http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/12525/14302. Acesso em: 10 de abril de 2016.

MAINGUENEAU, D. Análise de textos de comunicação. São Paulo: Cortez, 2013.

MBEMBE, A. Crítica da razão negra. Lisboa: Antígona., 2014.

PAIVA, M. V. S. **Se é negro é suspeito, se é suspeito é negro**: uma análise discursiva da produção de suspeita em notícias da Folha de S. Paulo. 2014. 106 f. Dissertação (Mestrado em Relações Étnico-Raciais). Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, Rio de Janeiro, 2014.

RAMOS, S.; MUSUMECI, L. **Elemento suspeito**: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

ROCHA, D. Representação e intervenção: produção de subjetividade na linguagem. **Gragoatá**, Niterói, n. 21, p. 355-372, jul. 2006. Disponível em: http://www.gragoata.uff.br/index.php/gragoata/article/view/317/318. Acesso em: 05 de março de 2016.

_____. Representar e intervir: linguagem, prática discursiva e performatividade. Linguagem em (Dis)curso, Tubarão, n. 3, p. 619-632, set./dez. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci arttext&pid=S1518-76322014000300619&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 05 de março de 2016.

SANT'ANNA, V. L. de A. **Mercosul em notícia**: uma abordagem discursiva do mundo do trabalho. 2000. 276 f. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem) LAEL-PUC/SP, São Paulo, 2000.

SANTOS. I. A. A. dos. **Direitos humanos e as práticas de racismo**. Brasília: Edições Câmara, 2013.

SCHUCMAN, L. V. Entre o encardido, o branco e o branquíssimo: branquitude, hierarquia e poder na cidade de São Paulo. São Paulo: Annablume, 2013.

Artigo recebido em: 10.06.2017 Artigo aprovado em: 02.12.2017

Anexo

Folha de S. Paulo - Cotidiano 1 C3, sábado 14 de dezembro de 2013.

FOLHA DE S.PAULO

SÁBADO, 14 DE DEZEMBRO DE 2013 * * Cotidiano 1 C3

Shopping terá que indenizar músico negro constrangido por seguranças

Percussionista foi abordado quando andava no Cidade Jardim à procura do local onde faria show

Justiça diz que houve 'constrangimento indevido', mas que não é possível confirmar crime de racismo

JAIRO MARQUES

O shopping Cidade Jardim, um dos mais luxuosos de São Paulo, foi condenado a pagar Paulo, foi condenado a pagar R\$ 6.780 ao músico cubano Pedro Bandera, 39, como in-denização por danos morais, em razão de uma abordagem de seguranças do estabeleci-

mento em agosto de 2010.

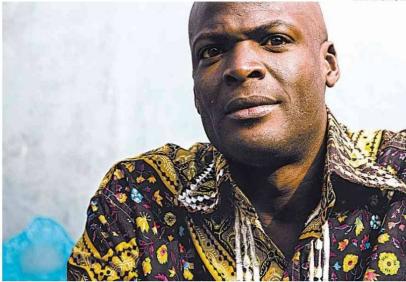
Bandera, que é negro, afirma ter sido vítima de preconceito racial quando ele andava pelo shopping à procura do local onde faria um show. O músico é percussionista da cantora Marina de la Riva. A Justiça considerou que

houve "constrangimento in-devido", mas que não foi pos-sível confirmar ter havido um crime de racismo. Cabe recurso à decisão. O shopping ne ga ter havido discriminação

O músico afirma que foi abordado de forma hostil por um grupo de seguranças que queria saber o que ele procu-

rava e o que ele fazia. "Semanas antes, o shopping havia sido assaltado e me pareceu que os seguran-ças estavam com muita raiva, com sede de vingança", afirma Bandera, que mora no Brasil há nove anos.

Ele conta que foi imobili-zado e levado até o estacio-



hopping Cidade Pedro Bandeira, 39, músico que será indenizado por abordagem sofrida n

namento do Cidade Jardim, onde um táxi o aguardava. "Só quando eles viram

meus instrumentos no carro e outros músicos chegaram é que me soltaram. Sou muito bem resolvido com minha cor e não tenho complexo de olhares sobre mim. Não criei uma situação, não criei um fantasma. Realmente, senti na pele a discriminação." Em sua decisão, a juíza

Cláudia Thome Toni, da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de São Paulo, afirmou que o shopping não conseguiu pro-var que o procedimento adotado pelos seguranças era pa-ra cumprir uma norma do regulamento interno.

"A testemunha foi clara quando ressaltou que ne-nhum outro integrante do grupo teve problemas para aden-trar ao local, o que reforça a ideia de que o autor sofreu constrangimento indevido."

A juíza explicou que o cri-me de racismo não pode ser reconhecido, pois nenhuma testemunha afirmou expressamente que houve compor-tamento que demonstrasse

preconceito racial.

"A indenização de danos morais é cabível em razão de todos os aborrecimentos causados ao autor naquele dia",

escreveu a juíza. O valor fixado por ela foi para "sancionar" a conduta do shopping e para que se evite "casos análogos".

Para o advogado de Ban-dera, Daniel Bento Teixeira, "o principal ganho com a me-dida é o reconhecimento público de que uma pessoa ne-gra sofreu um constrangimento indevido e que isso ge rou uma condenação".

> OUTRO LADO <

Funcionários não foram hostis, diz centro de compras

O shopping Cidade Jardim negou ontem, por meio de sua assessoria de imprensa, que seus seguranças tenham agido de forma hostil com Pe-dro Bandeira.

Afirmou ainda que seu departamento jurídico prepara recurso na Justiça, pois "há vários argumentos jurídicos" para que a decisão de primei-ra instância que favorece o

músico seja revista. O centro de compras disse que seus funcionários recebem treinamentos com frebem treinamentos com frequência para que o tratamento voltado ao público seja
sempre "o melhor e mais
atento possível".
Os seguranças, conforme
o Cidade Jardim, são preparados para lidar com todas as
"diversidades" e a reclamação de discriminação levan-

cão de discriminação levantada por Pedro Bandeira foi descartada pela Justiça, que arquivou ação criminal sobre

EQUIPAMENTOS

De acordo com o shopping center, houve um erro de procedimento do músico no mo-mento em que ele desembarcava os seus equipamentos para o show e a intenção dos seguranças foi apenas de orientá-lo.

"O procedimento adotado pelos seguranças não se con-figurou, em nenhum momento, como prática preconcei-tuosa ou de maus-tratos. Foi uma abordagem destinada apenas a organizar a circula-ção no interior do shopping e é a mesma direcionada a todos os frequentadores", diz a nota da assessoria.